

COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação nº 141, de 14 de dezembro de 2017

Considera como não atendida a Notificação nº 03/2017-DCI/GABIN, determinada pela Deliberação CIF nº 93 devido ao descumprimento da Deliberação CIF nº 58, e determina imposição de penalidades previstas no TTAC.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TTAC, entre União, estados de Minas Gerais, Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA.; e

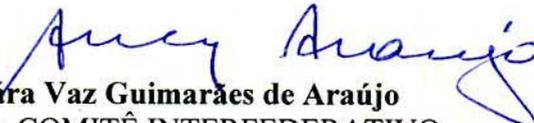
Considerando o definido no inciso VIII da Cláusula 01 e nas Cláusulas 19 e 20 do TTAC, nas Deliberações do CIF nº 58 e nº 93, na Notificação nº 03/2017-DCI/GABIN, de 21 de agosto de 2017, na Ata da reunião realizada em Vitória/ES no dia 1º de setembro de 2017 entre a Fundação Renova e representantes de pescadores, na Nota Técnica nº 02 do Grupo Interdefensorial do Rio Doce, de 21 de novembro de 2016, na Nota Técnica nº 03/TAMAR/DIBIO/ICMBio, de 17 de fevereiro de 2017, no Ofício nº 171/2017 - DPU ES/GABDRDH ES, de 04 de dezembro de 2017, na Nota Técnica nº 017/2017/CTOS-CIF, de 13 de dezembro de 2017 e nas atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

Deliberação do CIF:

- 1) Ratificar o conteúdo da Deliberação CIF nº 58 e da Deliberação CIF nº 93, concluindo pelo não atendimento da Notificação nº 03/2017-DCI/GABIN, com consequente imposição das penalidades previstas no Acordo (Cláusula 249 do TTAC), **fixando-se multa punitiva por obrigação descumprida e multa diária** enquanto persistir o descumprimento total da obrigação (Cláusula 247 – Parágrafo Terceiro e Parágrafo Décimo).
- 2) A Fundação Renova deverá enviar a cada solicitante ao Cadastro Integrado, das comunidades abrangidas pela Deliberação CIF nº 58, **documento por carta registrada em que informe o motivo de elegibilidade ou não do indivíduo ao referido Cadastro, no prazo de 20 dias.**
- 3) A Fundação Renova deverá **iniciar o pagamento efetivo do Auxílio Financeiro Emergencial (AFE), com o devido pagamento dos retroativos**, a todos os impactados já cadastrados no Cadastro Integrado, e elegíveis ao referido Auxílio, nas comunidades abrangidas pela Deliberação CIF nº 58, no **prazo de 20 dias.**

- 4) Conforme determinado no item 2 da Deliberação CIF nº 58, a Fundação Renova deverá promover o **direcionamento das comunidades impactadas** (listadas no item 1 da referida Deliberação) **aos programas socioeconômicos aplicáveis**.
- 5) A Fundação Renova deverá informar ao CIF e à Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial – CTOS sobre as providências adotadas para o cumprimento das presentes solicitações, **no prazo de 20 dias**.

Vitória, 14 de dezembro de 2017.


Suely Mára Vaz Guimarães de Araújo
Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO